LEI Nº. 1412
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.087/13 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 32ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº 095/2017, de autoria do Nobre Vereador Miguel da Silva Tallada, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica incluído o inciso IV ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.087 de 14 de Agosto de 2013, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º- (...)

IV- "Diploma Professor Nota Dez"

Art.2º- Fica incluído o artigo 4º-A-, juntamente com os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º no texto da Lei Municipal nº 1.087 de 14 de Agosto de 2013, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º-A - O "Diploma Professor Nota Dez" é instituído com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação dos professores e/ou gestores que se destacam ou se destacaram através dos relevantes serviços prestados na área educacional do Município de Ilha Comprida.

§1º- O "Diploma Professor Nota Dez" se constitui de um diploma de caráter condecorativo, confeccionado em aço escovado, na forma retangular, encimado pelo Brasão de armas do Município, medindo 28cm (vinte e oito centímetros) por 20cm (vinte centímetros), que deverá conter a assinatura do Presidente da Câmara Municipal e do Vereador proponente;

§2º- Cada Vereador poderá propor, nos termos do §1, 01 (um) "Diploma Professor Nota Dez" por ano, cuja entrega será feita em Sessão Solene a realizar-se entre os dias 15 e 30 de outubro do ano da proposição;

§3º- A condecoração "Diploma Professor Nota Dez" será proposta através de oficio encaminhado à Presidência até o dia 15 do mês de setembro de cada ano, que independerá de aprovação pelo plenário, no qual deverá constar:

a) Nome completo do homenageado;

b) Escola(s) onde desempenha suas funções;

§4º- A condecoração "Diploma Professor Nota Dez" será formalizada e concedida por Ato da Presidência que ficará condicionado a propositura dos vereadores, nos termos do §3º.

Art.3º- Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.087 de 14 de Agosto de 2013, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º- A "Comenda dos Pioneiros" será concedida às pessoas naturais ou não do Município, que notadamente tenham se destacado no pioneirismo nas atividades que desenvolvem, ou na ocupação primordial do Município, e que tenham contribuído direta ou indiretamente para o desenvolvimento do Município de Ilha Comprida."

Art.4º- Fica alterada a redação do §1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.087 de 14 de Agosto de 2013, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

§1º (...)

"O povo de Ilha Comprida, ora representado pelo Colegiado da Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com o Decreto Legislativo nº ..... de ..... de ..... de ....., confere ao Sr(a) ....., o presente "TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO" como forma de reconhecimento e agradecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município, bem como ao Povo que nele habita."

Ilha Comprida, ... de ..... de .....

Art. 5º- Fica alterada a redação do §1º e suprimido o §3º constante do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.087 de 14 de Agosto de 2013, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º-(...)

§1º- Acompanhará a Comenda dos Pioneiros um diploma confeccionado em aço escovado, retangular, encimado pelo Brasão de armas do Município, medindo 30cm (trinta centímetros) por 40cm (quarenta centímetros), contendo as seguintes inscrições:

"*O povo de Ilha Comprida, ora representado pelo Colegiado da Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com o Decreto Legislativo nº ....., de ..... de ..... de ....., confere ao Sr(a) ..... a "COMENDA DOS PIONEIROS" como forma de reconhecimento e agradecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município."*

Ilha Comprida, ... de ..... de .....

§3º- (suprimido).

Art.6º- Fica alterada a redação do §1º, e suprimido o §3º constante do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.087 de 14 de Agosto de 2013, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º-(...)

§1º- Acompanhará a "Comenda do Mérito Municipalista" um diploma confeccionado em aço escovado, retangular, encimado pelo Brasão de armas do Município, medindo 30cm (trinta centímetros) por 40cm (quarenta centímetros), contendo as seguintes inscrições:

"O povo de Ilha Comprida, ora representado pelo Colegiado da Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com o Decreto Legislativo nº ..... de ..... de ..... de ....., confere ao Sr.(a) ..... a "COMENDA DO MÉRITO MUNICIPALISTA" como forma de reconhecimento e agradecimento pelos relevantes serviços prestados à causa municipalista."

Ilha Comprida, ... de .....de .....

§3º- (suprimido)

Art.7º- Permanecem em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 1.087 de 14 de Agosto de 2013.

Art.8º- As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal